



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º DE DE 1.988.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 033, lote 0050 inscrição n.º 005862-8 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,25m (Onze metros e vinte e cinco centímetros) de FRENTE para a Rua Henrique Dias; 11,00m (Onze metros) de FUNDOS confrontando com o Lote de Goldson Alves de Almeida; 15,20m (Quinze metros e vinte centímetros) na LATERAL ESQUERDA confrontando com Lindomar Corrêa e 18,20m (Dezoito metros e vinte centímetros) na LATERAL DIREITA confrontando com Edson Silva Magalhães, formando uma área total de 186,00m² (Cento e oitenta e seis metros quadrados), área esta localizada em São Cristóvão, quadra n.º 112, lote n.º 12, Cabo Frio, RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 19 de outubro de 1.9 8.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO